



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

015/2012

Processo de Origem: n° 346, de 19 de junho de 2012.

Protocolo n° 070/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Luiz Camargo	CPF 246.552.870-04
-----------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Rua Ipiranga, 30

Cidade – UF
Taquaruçu do Sul – RS

Telefone
55 – 9933 4887

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 10.794	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha Albarello, s/n°	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
--	---

Coordenadas Geográficas Lat: -27.4178361 Long: -53.468775	Área total do imóvel: 12,5 ha	Área licenciada: 1,5 ha
---	---	-----------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Anderson Moresco	Registro Conselho CREA RS 180705	ART n° 6395054
---------------------------------	--	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 80/2012, com a finalidade de implantação de lavoura anual. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são das espécies listadas a seguir. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha: *Helieta apiculata* (13,7mst), *Phytolacca dioica* (5,6 mst), *Cordia trichotoma* (3,8mst), *Patagonula americana* (5,2mst), *Nectandra megapotamica* (3,3mst), *Dalbergia frutescens* (2,2mst), *Rollinia sp.* (0,8mst), *Parapiptadenia rigida* (1,2mst), *Trichilia elegans* (0,7mst), *Zanthoxylum rhoifolium* (0,6mst), *Luehea divaricata* (1,3mst), *Machaerium stiptatum* (1,4mst).

Volume de lenha: 39,8 mst	Volume de toras: --
---	----------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: julho/2013.
----------------------------	-------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 400 mudas de espécies nativas em área de sua propriedade, definida no projeto técnico apresentado, seguindo todas as especificações do mesmo.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 30 de julho de 2012.